

INSTRUÇÃO NORMATIVA 30: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA MUDANÇA DO AMBIENTE INSTITUCIONAL SOBRE O SISTEMA AGROINDUSTRIAL DE PET FOOD¹

JOÃO PAULO FERNANDES SANTOS², JULIO CEZAR DADALT², PATRICIA MASSAE OBA², MARCOS ANDRÉ ARCARI², MARCIO ANTONIO BRUNETTO², AUGUSTO HAUBER GAMEIRO²

¹Recebido para publicação em 07/12/12. Aceito para publicação em 27/05/13.

²Departamento de Nutrição e Produção Animal, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ), Universidade de São Paulo (USP), Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87 - Cidade Universitária, CEP 05508 270, São Paulo, SP, Brasil. Email: gameiro@usp.br

RESUMO: Este trabalho tem o objetivo de analisar a influência da Instrução Normativa 30 (IN30), que contempla registro e rotulagem de alimentos destinados a animais de companhia, do ponto de vista de interpretação, assimilação e seus possíveis impactos sobre agentes que compõe o Sistema Agroindustrial (SAG) de pet food. Foram entrevistadas instituições, representadas pelos dois principais órgãos: O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET); firmas fabricantes; centros de pesquisa sediados em universidades; varejistas e proprietários de cães e gatos totalizando cinco amostragens. Observou-se que as instituições, os pesquisadores e os fabricantes consideram a IN30 como uma iniciativa de grande importância, por trazer autocontrole e autorregulamentação ao SAG, além de contemplar os anseios das firmas no que tange agilidade no lançamento de novas tecnologias. A principal preocupação dos pesquisadores, no entanto, foi com relação à garantia da qualidade dos alimentos. As firmas mostram-se insatisfeitas com a falta de consenso na interpretação de alguns artigos da IN30 por fiscais do MAPA, com discrepâncias entre regionais, e pelos responsáveis técnicos das empresas, principalmente no que tange rotulagem. Já os varejistas e proprietários de animais de companhia parecem ainda desconhecer os aspectos legais de tal normativa.

Palavras-chave: animais de companhia, legislação, regulamentação.

NORMATIVE INSTRUCTION IN30: AN ANALYSIS OF THE INSTITUTIONAL CHANGE INFLUENCE OF ENVIRONMENT ON THE PET FOOD AGRIBUSINESS SYSTEM

ABSTRACT: This paper aims to analyze the influence of Instruction 30 (IN30) which includes registration and labeling of food for pets, from the point of view of interpretation, assimilation and its possible impacts on agents that comprise the pet food Agribusiness System (SAG). Were interviewed institutions, represented by two major agencies: The Ministry of Agriculture, and Livestock (MAPA) and the Brazilian Association of the Industry of Products for Pets (ABINPET); manufacturing firms; research centers based at Universities, retailers and owners of dogs and cats, totalizing five samples. It was observed that the institutions, the researchers and manufacturers consider the IN30 as an initiative of great importance by bringing self-control and self-regulation of the SAG, besides contemplating the desire of firms regarding agility in launching new technologies. However, the main concern of the researchers was related to quality assurance of food. Firms show up unsatisfied with the lack of consensus on the interpretation of some articles of IN30 by MAPA's enforcement agents, with discrepancies between regional and the technical managers of companies, especially regarding labeling. Already retailers and owners of pets still seem unaware of the legal aspects of such normative.

Key-words: pets, legislation, regulation.

INTRODUÇÃO

O mercado de alimentos para animais de companhia (pet food) passa por intensas mudanças, com marcante aquecimento econômico, o que pode ser visualizado nos índices produtivos e comerciais dos últimos anos. A importância que este mercado tem na economia brasileira é facilmente compreendida ao entender o papel que os animais de companhia desempenham na vida dos seres humanos.

As empresas de pet food ainda são recentes no Brasil, com atividades iniciadas em 1985. Entretanto, o volume produzido é expressivo, já que de acordo com a ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação) o número de animais de estimação domiciliados é crescente. Neste sentido, tem havido aumento na instalação de empresas pet food e registros de marcas, fato observado por CARCIOFI *et al.* (2006), que relataram a existência de 300 marcas e 70 fabricantes no ano de 2006, e mais de 500 marcas e 85 fabricantes no ano de 2009 (CARCIOFI *et al.*, 2009).

Com esta rápida expansão do mercado, a necessidade de regulamentação da atividade é de suma importância para que sejam garantidos os padrões de qualidade aos consumidores, e com isso, o papel das instituições e dos órgãos de classe ganha destaque. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é o órgão responsável pela regulação deste mercado e o cumprimento da legislação, e a ABINPET representa às empresas frente ao primeiro.

Este trabalho tem o objetivo de analisar a influência da Instrução Normativa 30 (IN30), que contempla registro e rotulagem de alimentos destinados a animais de companhia, do ponto de vista de interpretação, assimilação e seus possíveis impactos sobre agentes que compõem o Sistema Agroindustrial (SAG) de pet food.

REFERENCIAL TEÓRICO

O papel das instituições nos mercados

O papel das instituições nos mercados foi amplamente discutido por diversos autores da chamada "Velha Economia Institucional", VEI (ou "Economia Institucional Original"), na qual se destacam: Thorstein Veblen, John Commons e Wesley Mitchell. Já na "Nova Economia Institucional", NEI, destacam-

se: Ronald Coase, Douglass North e Oliver Williamson (CAVALCANTE, 2012).

Ao sistematizar a forma com que os principais autores da VEI e NEI conceituavam as instituições, CAVALCANTE (2012) cita que tanto a ideia de escassez de recursos quanto a de transações e de instituições fez de Commons o único "velho institucionalista" reconhecido pela NEI; enquanto Veblen e Mitchell compartilham uma ideia de instituição como "hábito mental", adquirido nas atividades cotidianas das pessoas.

Para CAVALCANTE (2012), Commons possui uma compreensão de instituição como regras balizadoras do comportamento humano, que caso seja deixado livre produzirá conflitos solucionados com base na força física. Já Coase e Williamson entendem instituição como regras internas às organizações - como as firmas, por exemplo - responsáveis pela alocação dos recursos escassos. Essa ideia de regra é distinta, e mais restrita, daquela sugerida por Commons e até por North, que vê as instituições como regras do jogo - formais e informais - de uma sociedade. North se aproxima, de certa forma, da ideia vebleniana de "hábito mental" quando fala em ideologia.

AGUILAR FILHO (2004) caracteriza o papel das instituições e da tecnologia, na visão de Veblen, como as atividades produtivas, denominadas de instrumentais, que surgiriam para resolver problemas e estariam em acordo com a promoção do bem-estar das sociedades e o desenvolvimento econômico. As atividades improdutivas seriam aquelas que nada agregam ao estoque de capital existente da sociedade, e que, na visão vebleniana, seriam conhecidas como instituições cerimoniais, ou seja, elas existiriam para manter o status quo da sociedade, o que implica na manutenção de situações que favorecem interesses já estabelecidos.

A relação existente entre instituição e tecnologia pode se sobrepor. PESSALI e DALTO (2010) citam JUNKER (1982) e BUSH (1987) em sua revisão, ao enfatizar o papel da tecnologia no "cercamento cerimonial", com inibição do bem estar coletivo, ou seja, uma tecnologia pode ser criada e controlada por grupos de interesse que se apropriam de forma concentrada dos benefícios por ela gerados ao conseguir criar um aparato institucional voltado a esse fim.

A NEI surgiu a partir de críticas ao tratamento

inadequado destinado aos fenômenos econômicos da Teoria Econômica Neoclássica, a qual se apresenta equivocada ou pouco explicativa, principalmente quando se pensa na incompreensão e subestimação da importância do papel das instituições que regulam o ambiente econômico (SILVA FILHO, 2006).

Ronald Coase, um dos fundadores da NEI, em sua visualização de mercado, questiona: Por que as firmas existem? Por que as organizações importam? Se os mercados fossem eficientes, teria sentido haver instituições e/ou organizações?

A partir da teoria de COASE (1937), WILLIAMSON (1975) desenvolveu uma teoria aplicada ao estudo das organizações, que associa a racionalidade limitada e o oportunismo dos agentes, gerando custos de transação nos sistemas de produção. Já NORTH (1990), leva em consideração em seu estudo o papel das instituições econômicas, o seu desenvolvimento e sua relação com as organizações. "O comportamento humano é claramente mais complexo do que [...] pressuposições simplistas" (NORTH, 1990).

Para ZYLBERSZTAJN (2005), o mercado demanda regras definidas para sua operação, já que os agentes não são benignos, o que leva a custos para suprimir tais falhas. Neste sentido, o Estado e as organizações merecem destaque, com papel direto sobre os códigos de ética, sendo que a ética e o ambiente institucional são fortemente relacionados, ou seja, desconsiderar o papel da arquitetura das organizações e das instituições pode levar a erros na prescrição de soluções das organizações e no desenho de políticas públicas. Desta forma, o Estado é responsável por adaptar normas e leis à realidade mutante da sociedade (ZYLBERSZTAJN, 2002).

Entender o ambiente institucional é de grande utilidade para que as firmas consigam aperfeiçoar suas potencialidades econômicas, já que possibilita compreender de forma eficiente as falhas do mercado geradas pelas incertezas, assimetria de informações, comportamento oportunista, contratos incompletos e toda uma série de elementos que afastam o sistema econômico de seu funcionamento ideal (SILVA FILHO, 2006). Como importância das instituições para o sistema corporativo, CONCEIÇÃO (2002) cita que estas induzem a inovações tecnológicas, mudanças na organização das firmas, gestão no processo de trabalho e coordenação de políticas macroeconômicas.

O papel das instituições na sociedade é

visualizado por dois pontos de vista: no primeiro, como estruturas sociais que restringem a ação humana, caracterizada por NORTH (1990) como "as regras do jogo em uma sociedade ou [...] as restrições criadas pelos homens que dão forma a interação humana". O autor afirma que as instituições são criadas, evoluem e são alteradas pelos indivíduos, portanto a teoria da mudança institucional deve começar pelos indivíduos (ZYLBERSZTAJN, 2002). Já a outra visão é inclusiva, considera o papel motivador e formativo das instituições, como estruturas sociais que capacitam e impelem indivíduos a tomar certos cursos de ação (PESSALI e DALTO, 2010).

Commons (1924) definiu as ações das instituições como "ações coletivas controlando, desobstruindo e expandindo ações individuais". Para SEARLE (2005) "as instituições são capacitadoras, porque criam poder [...] que se realça em palavras como: direitos, obrigações, autorizações, permissões, delegação de poderes, exigências e certificações" (PESSALI e DALTO, 2010).

De acordo com PESSALI e DALTO (2010), as instituições podem ser divididas em formais e informais. Para os autores, as instituições formais apresentam preocupação em legitimar e fazer explícita, geralmente de modo escrito, as regras, enquanto que as instituições informais não são registradas e não apresentam representações físicas. Embora possa haver características hierárquicas, esta não é clara e bem estabelecida.

Com o objetivo de regular o mercado pet food, as duas principais instituições formais são o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a associação de classe, a ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação).

A concepção de "Sistema Agroindustrial" (SAG) também foi necessária para o desenvolvimento desta pesquisa. Ela surgiu da evolução do conceito de "cadeia agroindustrial" e contempla além dos diferentes segmentos transformadores - desde o setor de insumos até o consumidor final -, as instituições dos ambientes institucional e organizacional, que são fundamentais para o adequado funcionamento da cadeia (ZYLBERSZTAJN, 2000).

Instituições, decretos e instruções normativas do Sistema Agroindustrial de pet food

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci-

mento (MAPA) é o órgão governamental responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, com responsabilidade na regulamentação e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal.

A fiscalização destes estabelecimentos tem como principal objetivo garantir adequadas condições higiênico-sanitárias nos processos de fabricação, bem como a conformidade e inocuidade dos produtos disponibilizados no mercado, sendo que a definição das normas é realizada pela Coordenação de Produtos de Alimentação Animal (CPAA), do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e é executada pelos Fiscais Federais Agropecuários por meio de vistorias, fiscalizações e auditorias para verificação do atendimento da legislação (MAPA, 2012).

No que tange alimentos destinados a cães e gatos, a legislação passou por algumas modificações, principalmente nos últimos cinco anos, com diretrizes relacionadas às etapas de produção do setor, registro de estabelecimentos e exigências básicas para registro e rotulagem dos alimentos.

A lei que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal, nos aspectos industriais, bromatológicos e higiênico-sanitários é a de número 6.198 de 26 de janeiro de 1974 (BRASIL, 1974), regulamentada pelo Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007, anteriormente regulamentada pelo Decreto 76.986 de 6 de janeiro de 1976, o qual foi revogado pelo atual.

O Decreto 6.296/2007 dispõe sobre os estabelecimentos e produtos (registro do estabelecimento, registro do produto, transferência de titularidade); garantias dos produtos; responsabilidade técnica; produção e comercialização; embalagem, rotulagem e propaganda; importação, armazenamento, transporte e comércio (importação; armazenamento, transporte e comércio); inspeção e fiscalização (atividades; documentos); controle de qualidade e análises de fiscalização e pericial (controle da qualidade; análise de fiscalização e pericial); obrigações e proibições (obrigações; proibições); sanções administrativas (sanções administrativas e suas aplicações; apreensão; interdição); infrações; processos administrativos (disposições gerais; documentação; auto de infração; de-

fesa e da revelia; instrução e julgamento; recursos administrativos; contagem dos prazos e da prescrição; execução das sanções); disposições finais e transitórias.

No ano de 2009 foi publicado o Decreto 7.045 de 22 de dezembro de 2009 que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto 6.296/2007, com efeito direto sobre artigos que tratam de: estabelecimentos e produtos; responsabilidade técnica; produção e comercialização; controle de qualidade e análise de fiscalização e pericial; obrigações e proibições; sanções administrativas; infrações; processos administrativos; disposições finais e transitórias (BRASIL, 2009a).

Além dos decretos que regulamentam as leis, as instruções normativas (IN) visam complementar os decretos. Neste sentido como IN de interesse para o departamento de assuntos regulatórios das indústrias de pet food, destacam-se a IN30 de 05 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009b), que trata do regulamento de critérios e procedimentos para o registro de produtos, para a rotulagem e a propaganda e para isenção de registro de produtos destinados à alimentação animal e a IN04 de 23 de fevereiro de 2007, que trata do regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal (BRASIL, 2007). Entretanto, vale ressaltar que uma sequência de IN's regeu o mercado pet food, dentre elas a IN07 de 05 de abril de 1999 (BRASIL, 1999), revogada pela IN08 de 11 de outubro de 2002 (BRASIL, 2002), revogada pela IN09 de 09 de julho de 2003 (BRASIL, 2003a), a qual foi revogada pela atual (IN30).

A IN09 esteve em vigor por seis anos e tinha como objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deveriam obedecer aos alimentos completos e especiais. Dentre suas regulamentações duas merecem destaque, os subtítulos 2 e 3 dos anexos.

O 2º subtítulo visava definir os alimentos completos e especiais. O 3º subtítulo dispunha sobre as características de composição e qualidade dos alimentos destinados a cães e gatos, com o estabelecimento de níveis de garantia mínimos para as diferentes fases fisiológicas e apresentações físicas dos alimentos.

Com a revogação da IN09 pela IN30 modificações

marcantes foram realizadas, sendo que as principais dizem respeito à definição dos alimentos, o registro e rotulagem dos mesmos, além de isenção de níveis de garantia estipulados para registro dos produtos.

A IN30 define de forma clara os alimentos completos, coadjuvantes, específicos, produtos mastigáveis e os suplementos nutricionais. Os específicos definidos da IN30 são caracterizados por snacks, biscoitos, dentre outros produtos utilizados como petiscos, já os coadjuvantes são definidos como produtos destinados a animais em situações fisiológicas especiais, nos quais se destacam os alimentos das linhas veterinárias. Outro fato interessante a ser destacado é a separação dos alimentos específicos dos produtos mastigáveis.

O artigo 5º da IN30 foi de grande importância e trata-se do grande diferencial na legislação. Os alimentos completos são os principais produtos industrializados, e os principais representantes percentualmente do mercado pet food. A isenção do seu registro com relatórios técnicos mantidos na indústria, com responsabilidade conferida exclusivamente aos responsáveis técnicos, reflete de forma clara a "conquista" da auto-regulamentação almejada pela ABINPET. Entretanto vale ressaltar que os alimentos coadjuvantes não foram isentos de registro, assim como os suplementos nutricionais e os produtos destinados à alimentação de equinos. No que tange os alimentos coadjuvantes, tal isenção não foi realizada, possivelmente pelo nível de complexidade e responsabilidade de tais alimentos.

O 12º artigo da IN30 faz clara menção à necessidade de informar o consumidor sobre a presença de matéria prima de origem transgênica, sua regulamentação é descrita no Decreto 4680/2003 (BRASIL, 2003b) e Portaria (2658/2003) (BRASIL, 2003c) que trata exclusivamente de tais produtos. Para atender a tal demanda os fabricantes tiveram que adequar os rótulos, com símbolos característicos na embalagem, a designação das matérias primas de origem transgênica e a especificação da espécie doadora do gene. Neste sentido, a indústria teve de ficar atenta, pois mesmo que não utilize diretamente matérias primas de origem transgênica em seus produtos, os excipientes ou veículos dos aditivos e premixes podem contê-los.

Segundo o artigo 13º da IN30, devem ser declarados no mínimo: umidade, proteína bruta, extrato etéreo, fibra bruta, matéria mineral, cálcio e fósforo.

Para cálcio deve ser declarada a concentração mínima também, diferentemente da IN09.

Vale destacar ainda que o 14º artigo desta IN, altera a apresentação anteriormente realizada em %, para mg/kg quando a concentração do nutriente for inferior a 10.000mg/kg e g/kg quando for superior ou igual a 10.000mg/kg.

Anteriormente na IN09 não era levada em consideração a forma de declarar os aminoácidos, vitaminas e minerais. Já na IN30, a declaração de macrominerais e aminoácidos deve considerar a composição das matérias primas somados ao inserido nos premixes ou de forma purificada, conforme seu artigo 16º. Já para as vitaminas e os microminerais, consideram-se apenas as quantidades adicionadas, sem levar em consideração o presente nos demais componentes do produto.

Para alegações de funcionalidade nos produtos, a IN30 exige, por meio do seu artigo 40º, comprovações científicas na espécie alvo e com as doses utilizadas no produto, ou seja, a necessidade de experimentação aumenta, assim como as dificuldades para a comprovação.

De acordo com o 41º artigo da IN30 nutrientes que são ressaltados no rótulo devem ter suas concentrações declaradas nos níveis de garantia, assim como ingredientes, que além de estarem descritos na composição devem ser informados seus níveis de inclusão. Esta regulamentação da IN30 leva em consideração o consumidor, entretanto cria entraves para as indústrias, do ponto de vista dos segredos industriais, com a abertura das concentrações dos principais apelos de marketing utilizados pelas mesmas.

De acordo com os dois últimos parágrafos do 43º artigo da IN30, evidencia-se a relação que deve haver entre ressaltar determinado ingrediente ou nutriente e sua comprovação científica. O último parágrafo da IN leva em consideração os apelos com relação às terminologias clínicas, destacando os alimentos apenas como coadjuvantes, sem ação imunológica, atividade terapêutica ou farmacológica. Vale ressaltar que este conceito estende-se não somente a rotulagem, mas também aos materiais de propaganda, ou seja, ao se adequarem, as empresas tiveram de reformular todo o material de comunicação, aliando os departamentos de assuntos regulatórios e de marketing ao discurso que atenda a legislação e ao mesmo tempo seja atrativo ao consumidor.

Com o objetivo de complementar a legislação vigente no mercado pet food a associação de classe tem papel de grande importância, principalmente quando se pensa na auto-regulação da categoria e nos critérios de qualidade do segmento.

A Associação Nacional dos Fabricantes de Alimento Pet (ANFAL PET) foi criada em 1980, a partir de 2004 passou a representar os fabricantes de alimentos para animais de companhia, e no ano de 2012 recebe o nome de ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação).

No ano de 2008 foi criado pela associação o Programa Integrado de Qualidade Pet (PIQ PET), dividido em algumas seções, sendo elas: Guia Nutricional, Guia de Identidade e Qualidade Pet, Guia de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle Pet e Procedimentos do Programa Integrado de Qualidade Pet, o qual visualizava regular a segmentação do setor de alimentos comerciais e aspectos de qualidade. No ano de 2012 o PIQ PET recebeu o nome de MANUAL PET FOOD BRASIL, um guia que visa alinhar certificação de produtos, sustentabilidade corporativa, ambiental, econômica e social.

Entretanto, além disso, a ABINPET possui como principais atribuições: facilitar a harmonização global das legislações às demandas do segmento; incentivar a melhoria contínua dos padrões de qualidade; estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação; dialogar com o governo para uma tributação justa, que garanta competitividade e crescimento do setor; pesquisar e divulgar índices econômicos e de produtividade do mercado pet food nacional e internacional; apoio às empresas do segmento no que tange assuntos técnicos e regulatórios.

METODOLOGIA

Visando atender os objetivos propostos no presente trabalho, realizou-se uma pesquisa de caráter exploratório, descritivo e explicativo. Exploratório, porque ainda são poucos os estudos relacionados ao tema em questão. Envolve levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulam a compreensão. Descritivo, porque visa delinear os elementos fundamentais na relação dos agentes envolvidos no desenvolvimento da nova instrução normativa (FREITAS, 2009) e explicativo por proporcionar maior familiaridade com

o problema, tornando-o mais explícito, já que visa explicar a razão e o porquê das coisas, onde há maior aprofundamento da realidade estudada.

O método de coleta de dados teve caráter bibliográfico e de levantamento. O método bibliográfico visa esclarecer as fontes, divulgá-las, analisá-las, refutá-las ou estabelecê-las. Realizou-se uma pesquisa com amplo levantamento de material, entre os quais livros, revistas, publicações científicas e governamentais, teses e artigos, levantamento de dados secundários e junto às instituições diretamente envolvidas com o sistema, além de visita a sites da internet. O método de levantamento foi realizado para investigar os principais desafios encontrados nos diferentes setores do mercado pet food, no que tange a legislação, e compreender os processos dinâmicos vividos entre os agentes envolvidos no estudo, conforme FREITAS (2009).

A análise de dados foi predominantemente qualitativa e interpretativa. Este modelo aumenta o poder explicativo das respostas fornecidas pelos entrevistados em questionários compostos por perguntas abertas. Segundo RICHARDSON (1999) esse método descreve melhor a complexidade de determinado problema, analisa a interação de certas variáveis, já que compreende e classifica processos dinâmicos vividos por grupos sociais, o que permite a análise do processo de mudança de determinado grupo e possibilita em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Foram analisadas as características da IN30/2009, com base no referencial teórico da VEI e NEI, do estudo das organizações e o papel das instituições econômicas, o seu desenvolvimento e sua relação com as organizações.

Ao longo da investigação foram coletadas informações a partir de duas instituições nacionais (MAPA e ABINPET), duas empresas produtoras de pet food (denominadas A e B para manter privacidade), dois pesquisadores em nutrição de cães e gatos sediados em universidades, dois varejistas e seis proprietários de cães e gatos, que dispunham de dados acerca do assunto.

As entrevistas foram compostas por questionários abertos. Em sua maioria os questionários foram enviados via e-mail (MAPA; ABINPET; pesquisadores da área; firmas produtoras de pet food e proprietá-

rios de cães e gatos), apenas com varejistas a pesquisa foi realizada pessoalmente, conforme solicitação dos mesmos. As questões foram elaboradas especificamente para cada agente da investigação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Motivação para instauração da IN30 e suas possíveis contribuições

Ao serem questionados sobre os motivos que levaram à publicação da nova normativa, principalmente a isenção de registro para alimentos completos, o MAPA e a ABINPET apresentaram respostas pareadas. De acordo com o MAPA, tal demanda foi motivada pelo setor privado, com o objetivo de agilizar o processo de registro, atentando-se ao aumento do volume produzido pelo setor. De acordo com sua assessoria de imprensa, o MAPA declarou que: "O MAPA estabeleceu prioridades em suas ações de fiscalização, priorizando e analisando os riscos para a segurança alimentar e saúde pública, o que levou a isenção de registro de algumas classificações de produto". De acordo com a ABINPET: "a principal demanda foi do setor industrial, que se apresentava angustiada com um sistema de fiscalização híbrido. A associação acredita que o MAPA deve desempenhar a função apenas de órgão fiscalizador e, se atentar a boas práticas de fabricação e demais atribuições de qualidade da IN30". De acordo ainda com a associação: "a IN30 veio com o objetivo de liberar os técnicos do MAPA para sair dos escritórios, onde analisava processos, e visitar as indústrias, permitindo assim que suas ações sejam centralizadas em pontos críticos e de maior importância sanitária como o processo de fabricação destes produtos (...), liberou as empresas das amarras da burocracia de registro de produtos ao responsabilizá-las claramente quanto ao desenvolvimento e lançamento de tais (...), beneficiando de forma mais específica o consumidor que poderá acessar mais rapidamente as novas tecnologias dos produtos".

Evidencia-se que tanto o MAPA como a ABINPET concordam que o excesso de burocracia para o registro de novos produtos prejudicava a indústria no que tange o lançamento de novas tecnologias, contrastando em desacordo com a pesquisa científica e o desenvolvimento do setor. Além de agilizar os lançamentos de produtos, ao passar a responsabilidade completa e absoluta aos responsáveis técnicos das empresas, o que caracteriza os fiscais do MAPA como o próprio substantivo os define, fiscalizadores, e não mais avaliadores das fórmulas para posterior liberação.

Em sua revisão, STRACHAMAN (2002) evidencia a resistência a mudanças por parte das instituições, e este aspecto é bastante evidente se avaliarmos o histórico legislativo do MAPA no que tange o mercado pet food, sendo que tal transformação foi extensivamente motivada pela indústria e associação de classe. Neste sentido é importante destacar a citação de PESSALI e DALTO (2010) que citam o "cercamento cerimonial" (institucional) pela tecnologia e a inibição do bem estar da sociedade, ou seja, por um lado, a mudança da legislação pode respaldar novas tecnologias da indústria, mas até que ponto pode gerar problemas por facilitar a utilização de tecnologias que inibam o bem-estar dos consumidores? Tal questionamento é importante de ser estabelecido no presente trabalho, já que os impactos desta queda de registro no que tange saúde e segurança para animais de companhia ainda se tratam de uma incógnita.

De forma similar, as firmas evidenciam como contribuição da IN30 para o setor, a maximização da velocidade dos processos de ajuste de fórmulas e lançamento de novos produtos. De acordo com a empresa produtora de pet food "A" "essa agilidade permite adequação a novas informações e pesquisas disponíveis, como também a novos mercados (...) já que a liberação do registro era lento, muitas vezes superior a 18 meses".

A empresa produtora de pet food "B" declara como contribuição da IN30, o fato do MAPA revisar os requisitos específicos para a normatização de produtos para animais de companhia, incluindo rotulagem, com a grande novidade de normatizar propaganda. A empresa cita ainda que "a publicação da IN30 evidenciou a necessidade das firmas se autocontrolarem e buscarem atualizações técnico-científicas para assegurar alegações e informações corretas, claras, precisas e ostensivas (...) em paralelo haverá crescimento e valorização do campo técnico-científico relacionado às pesquisas com animais de companhia", o que corrobora CONCEIÇÃO (2002), que cita as instituições como promotoras de inovações tecnológicas e mudanças na organização e gestão de trabalho das firmas.

De forma similar ao MAPA, a ABINPET e as firmas, um dos pesquisadores entrevistados citou de forma enfática que a grande contribuição da IN30 foi a isenção do registro para alimentos completos e específicos, com redução na burocracia. O pesquisador faz referência ao SIPE2000 (Sistema de Registro de Produto pelo MAPA), de acordo com o mesmo, "após

a instalação de tal sistema de registro houve maior demanda de trabalho em todas as instâncias (...) devido ao programa ter uma série de limitações, os técnicos das firmas demoravam muito tempo para registrar um único produto e simples alterações nas formulações eram feitas após os produtos serem colocados em pendência, atividade feita pelos técnicos do MAPA, muitas fórmulas não conseguiam ser registradas por diversas limitações do programa, o qual expirava constantemente e as informações eram perdidas em sua maioria". Contudo, apesar de apoiar a iniciativa da publicação da IN30, o pesquisador faz clara menção à necessidade de treinamento dos técnicos das firmas, com o seguinte comentário "apesar da maior responsabilidade, nenhum treinamento tem sido direcionado aos responsáveis técnicos das firmas, especificamente aos que trabalham em fábricas de rações, o guia é: leia a legislação e coloque-a em prática, o MAPA fiscalizará".

Diante destas informações fica evidente que os elos do sistema produtivo acreditam que a IN30 trouxe vantagens para o setor, sendo elas: a desburocratização do processo de registro, trazendo a tona questões relacionadas à rotulagem e a propaganda dos produtos, além de indiretamente levar à valorização dos profissionais técnicos pelas firmas do setor, com fundamentação clara de que a IN30 foi motivada pelo setor privado, atentando-se ao aumento do volume produzido pelo setor, o que reproduz o poder de voz advindo da indústria frente aos órgãos governamentais. Contudo é importante salientar que o mercado demanda regras definidas para sua operação, já que os agentes envolvidos tendem ao oportunismo.

Dificuldades na interpretação e adequação à IN30

Com relação a possíveis dificuldades na adequação à IN30 pelas firmas, o MAPA e a ABINPET foram questionados sobre quais os artigos da mesma estão gerando mais dúvidas. As duas instituições citaram enfaticamente o artigo 43º, que dispõe sobre a rotulagem e propaganda dos alimentos comerciais. De acordo com o primeiro: "O MAPA vem registrando aumento significativo nas infrações cometidas pelas firmas no que se refere à rotulagem e propaganda após a publicação da IN30 (...) em especial ao 43º artigo, que estabelece proibições, uma vez que o MAPA possui legislações distintas para definir o que é um produto de uso veterinário para fins terapêuticos e o que é um produto destinado à alimentação animal (...), muitas alegações são abusivas e não comprova-

das cientificamente pelas firmas, causando autuações e prejuízos aos consumidores que acabam sendo lesados".

Da mesma forma, a ABINPET faz menção ao artigo 43º, entretanto, a favor das firmas, e faz a seguinte consideração: "o artigo 43º está confuso e mantém ainda o ranço burocrático". A associação faz clara menção à busca da reformulação de tal artigo, avaliando a possibilidade de liberação dos alimentos coadjuvantes e suplementos nutricionais do registro, e clareando em relação aos apelos, principalmente em relação aos alimentos funcionais.

Quando questionadas sobre a possibilidade de incluir ou alterar algum artigo da IN30, caso possível, as duas empresas produtoras de pet food manifestaram insatisfação com o 43º artigo. A empresa "A" cita que sugestões de alterações estão sendo discutidas com o órgão de classe (ABINPET), já que alguns artigos geram interpretações dúbias. Com relação ao artigo 43º, o responsável técnico declarou: "Outro ponto muito discutido é referente às rotulagens, visto que proíbe a explanação ao consumidor das características que diferenciam os produtos de características e qualidades distintas, seja pela qualidade da matéria prima utilizada, seja pelos aditivos e ajustes para melhorar o aproveitamento do alimento pelo animal". A empresa "B" fez uma longa justificativa para reformulação do 43º artigo da IN30, entretanto plausível e de grande importância a ser citada neste artigo. Apesar de posição similar a empresa "A" com relação ao artigo, a empresa foca seu descontentamento na proibição da possibilidade de alegação de funcionalidade do alimento em relação à saúde, com menção aos alimentos coadjuvantes. De acordo com as responsáveis técnicas da empresa "B" "este artigo se torna bastante crítico, pois é sabido que o alimento como um todo contribui para o tratamento, prevenção, alívio, cura e ação imunológica, podendo colaborar com todos estes pontos (...) já que é comprovado cientificamente que os diferentes nutrientes possuem ação em diferentes tecidos (...) como exemplos clássicos: a taurina para o metabolismo cardíaco, os ômega-3 para o tecido nervoso, a biotina para a pele, o iodo para a tireoide, entre outros. Dessa forma, não há porque impedir a evidenciação dos locais de ação dos nutrientes-chave para o equilíbrio orgânico, quando os mesmos estiverem presentes em determinado produto em concentrações condizentes àquelas apresentadas nos estudos científicos".

Os responsáveis técnicos da empresa "B" foram

além, apresentando justificativas que comprovam o posicionamento da empresa quanto à possibilidade do uso dos alimentos para a prevenção de distúrbios fisiológicos, prevenção e redução do desenvolvimento de determinados sintomas e melhora da função imune. As justificativas apresentadas foram:

i. "Prevenção de distúrbios fisiológicos e doenças: como exemplo tem-se que o adequado balanço mineral, a manipulação do balanço cátion-aniónico e o incremento no teor de sódio das dietas (que contribui com a diluição urinária) podem auxiliar na prevenção da formação de urólitos/cálculos urinários em animais predispostos. Um animal com tendência ao sobrepeso que ingere produtos que tenham controle da energia administrada, ou seja, acrescidos de ingredientes específicos para controle deste distúrbio pode ter obesidade prevenida. Além disso, a nutrição correta e balanceada é a melhor forma de prevenir deficiências e muitos problemas comprovadamente causados pela alimentação inadequada, portanto a prevenção está intimamente relacionada à adequada nutrição".

ii. "Prevenir e/ou reduzir o desenvolvimento de determinados sintomas: o controle do prurido e lesões por auto-mutilação em animais atópicos ou alérgicos a alimentos pode ser obtido com alimentos hipoalergênicos e que forneçam nutrientes que reforcem a barreira cutânea".

iii. "Melhorar a função imune: A função imune pode ser privilegiada pela nutrição seja somente pela qualidade nutricional das dietas (alimentos balanceados, com níveis nutricionais adequados, produzidos com ingredientes de alta qualidade) ou pelo uso de ingredientes/nutrientes específicos (luteína, antioxidantes celulares, proteínas/aminoácidos, ácidos graxos essenciais, entre outros) e incremento no teor energético e disponibilidade de energia".

Verificou-se que o 43º artigo da IN30 é o principal ponto de desentendimento entre o MAPA, a ABINPET e as empresas do setor, já que de acordo com os primeiros, a possibilidade de ação terapêutica reserva-se aos medicamentos, os quais possuem legislação específica (Decreto nº 5053/2004) (Brasil, 2004). Assim a possibilidade de apelo de funcionalidade fica comprometida, o que leva ao descontentamento das firmas, e posicionamento da ABINPET desfavorável ao MAPA.

Participação das empresas na elaboração da IN30 e o papel da Universidade

Após entender as demandas das empresas para possíveis alterações em artigos da IN30, fez-se necessário entender se houve participação das mesmas na elaboração da legislação, pergunta que foi realizada ao MAPA, ABINPET e às empresas do setor. O MAPA argumenta: "todo regulamento publicado pelo setor de alimentação animal é discutido previamente com as firmas e entidades representativas do setor, sendo o documento final submetido à consulta pública para toda a sociedade". Similarmente a ABINPET cita que "este foi um trabalho conjunto, sendo que os pontos que ficaram dúbios foram exatamente onde o MAPA não atendeu as expectativas e demandas das firmas". Da mesma forma, as firmas mostram-se cientes das discussões na redação e publicação da IN30, entretanto as duas empresas citam que em algumas situações o órgão não conseguiu atender as demandas da indústria.

Com a necessidade de comprovação científica para alegação de apelo de funcionalidade nos produtos, questionou-se a um dos pesquisadores, se com a publicação da IN30, as firmas têm procurado à universidade para comprovações científicas dos apelos de funcionalidade. De acordo com o mesmo, a Universidade serve como um suporte a pesquisa de desenvolvimento de produtos, contudo a busca normalmente pelos testes que comprovem funcionalidade concentra-se em produtos de maior valor agregado. Para esta pergunta, um segundo pesquisador foi questionado. Este respondeu que as firmas têm buscado mais a universidade, principalmente aquelas que produzem alimentos do segmento coadjuvante, com o objetivo de comprovar a efetividade dos produtos destinados a animais em situações de distúrbios fisiológicos e/ou metabólicos. Isso evidencia a preocupação das firmas em adequar-se à legislação, com possibilidade de utilização dos apelos de funcionalidade, ao mesmo tempo valorizando o corpo técnico, com parcerias com as universidades.

Impactos da IN30 no SAG de pet food

O MAPA, as empresas e os pesquisadores foram questionados quanto ao que muda no SAG com a isenção de registro para os alimentos completos. Um dos pesquisadores atentou para a agilidade nos processos, mas mostrou preocupação com tal regulamentação, já que se pode haver grande número de alimentos destinados a animais de companhia sem indica-

dores precisos de qualidade, comprometendo a qualidade dos alimentos, e consequentemente a saúde de cães e gatos. Esta colocação foi muito bem pontuada pelo pesquisador e vai ao encontro da citação anteriormente relatada por PESSALI e DALTO (2010) da dicotomia cerimonial/instrumental e do "cercamento cerimonial".

Em contrapartida, as empresas visualizam a agilidade no lançamento de novos produtos, sendo que a empresa "A" cita facilidade na busca de novos mercados, como o mercado externo, já que os produtos podem ser rapidamente reformulados caso necessário, corroborando a empresa "B", que também citou redução da morosidade dos processos. Entretanto a empresa "B" enfatizou a regulamentação conjunta entre as firmas, já que de acordo com sua colocação "a empresa passa a acatar o mecanismo de denúncias públicas para regulamentar umas as outras, buscando homogeneizar e parametrizar o mercado (...) com amadurecimento e maior responsabilidade por parte das mesmas".

O MAPA por sua vez isentou-se de tal análise, declarando que não realizou análises de mercado. Contudo, o órgão ressaltou que o número de infrações relacionadas à rotulagem e propaganda aumentou após a publicação da IN30.

Com relação ao efeito da IN30 sobre firmas de pequeno e grande porte, o MAPA afirma que tal detalhamento ainda não é possível de ser realizado pelo órgão. A ABINPET também não apresentou dados, e declarou: "a lei é para ser cumprida, não há diferença entre grandes e pequenas firmas, pois ambas devem estar preparadas para cumprir a lei". Entretanto vale ressaltar que grandes firmas podem apresentar maior facilidade aos testes comprobatórios, ao se analisar do ponto de vista técnico e econômico, contudo, espera-se exatamente que as firmas mais preparadas e com produtos de qualidade permaneçam no mercado pet food, não necessariamente pequenas ou grandes.

Da mesma forma que a ABINPET, as firmas afirmam não haver diferença da IN30 sobre pequenas ou grandes empresas, já que ambas devem possuir responsável técnico, o que caracteriza a IN30 com o objetivo de favorecer firmas íntegras e idôneas.

Quando questionada sobre o ingresso de novas firmas no mercado, facilitado pela IN30, o MAPA in-

formou que tal detalhamento não foi realizado, entretanto declarou que houve aumento pouco significativo na demanda por registros de estabelecimentos fabricantes destas classificações de produtos desde a publicação da IN30. A ABINPET não mostrou preocupação com tal fato, de acordo com a associação "existem regras para industrialização de produtos para animais de companhia, regras que devem ser seguidas para que haja justa concorrência, as alterações na IN30 não favorecem uma ou outra empresa, apenas equaliza a competitividade e dá segurança ao consumidor de adquirir produtos com ótimo custo benefício". Já a empresa "A" acredita que o processo para implantação de novas plantas fabris fique mais rigoroso.

Quando os varejistas foram questionados sobre o ingresso de novas empresas no mercado, os mesmos citaram haver grande quantidade de alimentos novos sendo ofertados no mercado nos últimos três anos, contudo, este é um dado que deve ser avaliado com critério, já que o aumento na oferta de produtos é significativa, principalmente em um mercado em expansão, e este fato pode ser confundido à facilidade de entrada por consequência da IN30.

No que se refere aos elos finais do sistema de produção de pet food (varejistas e proprietários de cães e gatos), estes foram questionados sobre os pontos relacionados à embalagem, propaganda e mercado, com o objetivo de avaliar a agilidade e a forma com que as informações relacionadas à legislação atingem tais agentes.

Quando os varejistas foram questionados sobre os entraves entre e a indústria e o varejo no que tange legislação e sobre o papel dos órgãos no mercado, eles se mostraram divididos, sendo que para um deles nenhum entrave foi percebido, enquanto o outro relatou suspensão no fornecimento de produtos, sendo que a explicação por parte dos fornecedores seria adequação a legislação. Entretanto, o entrevistado mostrou-se pouco informado do real motivo, com justificativas que não condiziam diretamente a IN30, assim como por produtos por ela contemplados, focando sua resposta em produtos de uso veterinário, levando a crer que existe abismo entre as informações dos órgãos regulatórios e os elos finais do sistema produtivo.

Com relação às alterações nas embalagens, para adequação à IN30, e o seu impacto sobre a escolha do alimento por parte dos proprietários de cães e gatos,

os varejistas afirmaram não terem sido impactados na venda de produtos. Contudo, um deles alegou que a presença do símbolo que caracteriza produto de origem transgênica é um fato que parece gerar desconforto aos consumidores. Entretanto, vale destacar que esta é a realidade do mercado de alimentos humanos e animais.

O fato de não ter havido impacto na escolha de determinado alimento por alterações nas informações contidas nas embalagens, esteve correlacionado à resposta dos próprios proprietários de cães e gatos, que de forma geral não notaram tais diferenças. Dentre as respostas, vale destacar a seguinte: "não me atento às informações, compro os produtos pela qualidade e indicação ao animal específico", na mesma linha de raciocínio outro consumidor relatou "já estou acostumado com a marca de alimento que utilizo com meus animais, com isso não me atento a novas informações nas embalagens, apenas avalio as datas de fabricação e validade dos produtos que compro". Ou seja, existe um abismo entre os órgãos reguladores, as empresas, os varejistas e os consumidores. Os últimos por sua vez, não parecem estar atentos às informações e apelos de funcionalidade e marketing contido nas embalagens, que são as grandes preocupações das indústrias, os quais parecem restritos apenas às marcas.

Esta é uma inferência que deve ser cautelosamente discutida já que o número de varejistas e proprietários de cães e gatos entrevistados foi modesto, sendo necessários futuros trabalhos que avaliem intenção de compra, com uma amostra objetivamente delimitada para tal objetivo, com isso tais dados não podem ser extrapolados para a população.

Desafios associados à IN30

O MAPA, a ABINPET, as empresas e os pesquisadores foram questionados quanto aos desafios da IN30, principalmente no que tange adequação. As respostas foram variadas, mas de forma geral, relacionaram-se a dificuldade de adequação às normas vigentes. De acordo com a empresa "B" o desafio concentra-se em atender a legislação de forma integral, com adequação dos produtos em um curto período de tempo, o que pode levar a problemas de mercado. O MAPA também reconheceu como desafio o atendimento integral das normas estabelecidas para produtos isentos de registro.

Além da dificuldade em atender de forma integral a legislação, a empresa "B" cita não haver consenso sobre a interpretação da IN por diferentes fiscais de diferentes regionais, o que ocasiona exigências extremamente diferentes entre as regionais, caracterizadas pela subjetividade de alguns artigos. Já a empresa "A" considera como desafios: "a intensificação da fiscalização em outros pontos da cadeia, mais necessários de fiscalização, como as indústrias de ingredientes, além de fiscalização in loco das firmas produtoras de pet food".

Para o pesquisador, há a preocupação com o treinamento dos responsáveis técnicos por parte do MAPA. Este pensamento foi ao encontro da empresa "B", a qual se mostrou preocupada com a heterogeneidade do discurso proferido pelo MAPA nas diferentes regionais, o que gera interpretações dúbias e podem causar problemas futuros para as firmas e mais claramente para os responsáveis técnicos.

A ABINPET destacou como principal desafio "ampliar os efeitos da isenção disposta na IN30 para alimentos coadjuvantes e para as funcionalidades, com fulcro na desburocratização". Desta forma, foi questionado aos órgãos sobre a possibilidade de tal isenção assim como para os suplementos nutricionais. O MAPA e a ABINPET tiveram seu discurso alinhado, no qual evidenciaram que existe preocupação por parte de ambas e reuniões estão sendo regularmente realizadas para discussão da possibilidade de expansão da isenção de registro às demais classificações de produtos, sendo levado em consideração pelo MAPA os riscos e benefícios de tal ação.

ABINPET: Diretrizes e divulgação das instituições e normatizações

Além da IN30 os questionários contemplaram questões relacionadas ao Programa Integrado de Qualidade Pet (PIQ PET), com foco nas ações revistas pelo Manual e sua abrangência no mercado pet food. Tais questionamentos foram direcionados à ABINPET, a qual foi questionada sobre as principais contribuições do PIQ PET e os principais desafios do mesmo, o número de firmas que se adequaram ao guia e utiliza o carimbo de qualidade e caracterização dos produtos, assim como a porcentagem de firmas do setor que são filiadas a associação.

De acordo com a associação "com a publicação do

manual pet food Brasil, manual de referência, foi ampliado o foco do PIQ PET caso em que passa a contemplar a certificação de produtos, sustentabilidade corporativa, econômica e social (...) com a redação do manual a associação traz uma informação nova que é a extinção do selo que caracterizava o segmento no qual o produto estava inserido". Já em resposta ao número de firmas filiadas a associação, a ABINPET, diz deter participação de mais de 80% das firmas do mercado pet food.

Com o objetivo de avaliar qual a preocupação da associação com a divulgação de tal programa para os proprietários de cães e gatos, foram questionadas quais as ações de marketing estão sendo realizadas, já que quando os proprietários de cães e gatos foram questionados se tinham conhecimento do papel da ABINPET e do MAPA no mercado pet food, de forma unânime nenhum consumidor soube responder tal questão, quando muito conheciam o significado das siglas. Já com relação aos varejistas, um conhecia, enquanto o outro desconhecia até mesmo o significado das siglas.

Neste sentido, a ABINPET mostrou-se preocupada com tais ações, e de acordo com a mesma, está sendo realizado um plano de ação junto às firmas associadas com o objetivo de divulgar ao consumidor os benefícios de adquirir produtos de firmas que buscam inserir no mercado produtos de qualidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se que tanto as instituições, as firmas como os centros de pesquisa sediados nas universidades, acreditam que a Instrução Normativa 30 trouxe benefícios para o SAG de pet food, por possibilitar autocontrole e autorregulamentação à indústria, desburocratizando o processo de lançamento de novos produtos, respaldando a tecnologia. As mudanças institucionais são de grande importância para o mercado em ascensão e dinâmico como o pet food, contudo deve-se estar atento para possíveis inibições do bem estar dos consumidores, incluindo medidas que garantam a qualidade dos produtos e a efetiva comprovação científica dos apelos de marketing utilizados nos produtos frente à queda do registro dos alimentos, para que a efetividade funcional dos mesmos seja atingida, sendo esta a principal preocupação dos pesquisadores. As firmas, por sua vez mostram-se insatisfeitas com a falta de consenso na interpretação de alguns artigos da IN30 por fiscais do MAPA, com discrepâncias entre regionais, e pelos

responsáveis técnicos das empresas, principalmente no que tange rotulagem. Já os varejistas e proprietários de animais de companhia, parecem ainda desconhecer os aspectos legais de tal normativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR FILHO, H. A. **O atraso econômico e a matriz institucional brasileira - uma abordagem a partir de Douglass North e Raymundo Faoro**. 2004. 94f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico). Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Econômico - Universidade Federal do Paraná, 2004.

ANFAL PET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. In: Institucional. Disponível em: <http://anfalpet.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=60&Itemid=136> Acesso em: 19 nov. 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 6198. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 de dezembro de 1974. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso 15 jun. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 07. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.144, 8 abr. 1999.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 08. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.9-10, 21 nov. 2002.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 09. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.7, 9 jul. 2003a.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 4680. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.2, 25 abr. 2003b.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 2658. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.13-14, 26 dez. 2003c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 5053. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.1-8, 23 abr. 2004.

- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 04. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 5-10, p.7, 1 mar. 2007.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 7045. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.11, 23 dez. 2009a.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 30. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, seção 1, p.13-16, 7 ago. 2009b.
- BUSH, P. The theory of institutional change. **Journal of Economic Issue**, v. 21, p. 1075 - 1116, 1987.
- CARCIOFI, A. C.; VASCONCELLOS, R. S.; BORGES, N. C.; MORO, J. V.; PRADA, F.; FRAGA, V. O. Composição Nutricional e avaliação de rótulos de rações secas para cães comercializadas em Jaboticabal, SP. **Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia**, v.58, p. 421-426, 2006.
- CARCIOFI, A. C.; TESHIMA, E.; BAZOLI, R. S.; BRUNETTO, M. A.; VASCONCELLOS, R. S.; PEREIRA, G. T.; OLIVEIRA, L. D. Qualidade e digestibilidade de alimentos comerciais de diferentes segmentos de mercado para cães adultos. **Revista Brasileira de Saúde e Produção Animal**, v.10, p.489-500, 2009.
- CAVALCANTE, C. M. Economia Institucional: As três dimensões das instituições. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, FFLCH-USP, p.1-19, 2012. Disponível em: <<http://cihe.fflch.usp.br/sites/cihe.fflch.usp.br/files/Carolina%20Miranda%20Cavalcante.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2013.
- COASE, R.H. The nature of the firm. **Economica**, v.4, p.386-405, 1937.
- COMMONS, J. **Legal foundations of capitalism**. Piscataway: Transaction Publishers (1924), 1995.
- CONCEIÇÃO, O. A. C. O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas. **Revista Economia Contemporânea**, v.6, p.119-146, 2002.
- FREITAS, A. S. **O papel das instituições públicas no desenvolvimento de novas variedades de plantas cultivadas**. 2009. 179f. Dissertação (Mestrado em Agronegócios). Programa de Pós-graduação em Agronegócios - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.
- JUNKER, L. The ceremonial-instrumental dichotomy in institutional analysis; the nature, scope and radical implications of the conflicting systems. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 41, p. 141-150, 1982.
- MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. In: Alimentação Animal. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/animal/alimentacao>>. Acesso em: 15 jun. 2012.
- NORTH, D. C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- PESSALI, H. DALTO, F. A mesoeconomia do desenvolvimento econômico: o papel das instituições. **Revista Nova Economia**, v.20, p.11-37, 2010.
- RICHARDSON, J. R. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.
- SEARLE, J. R. What is an institution. **Journal of Institutional Economics**, v.1, p.1-22, 2005.
- SILVA FILHO, E. B. A teoria da firma e a abordagem dos custos de transação: elementos para uma crítica institucionalista. **Revista Pesquisa e Debate**, v.17, p.259-277, 2006.
- STRACHMAN, E. Institutions: a critical characterization. Disponível em: <<http://mpra.ub.uni-muenchen.de/15149/>> Acesso em: 01 abr. 2013.
- WILLIAMSON, O. **The economic institutions of capitalism**. New York: The Free Press, 1975.
- ZYLBERSZTAJN, D. Conceitos gerais, evolução e apresentação do sistema agroindustrial (capítulo 1). In.: ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M.F. (org.) **Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares**. São Paulo: Pioneira, 2000.
- ZYLBERSZTAJN, D. Organização ética: Um ensaio sobre comportamento e estrutura das organizações. **Revista de Administração Contemporânea**, v.6, p.123-143, 2002.
- ZYLBERSZTAJN, D. Papel dos contratos na coordenação agro-industrial: um olhar dos mercados. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.43, p.358-420, 2005.